

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2024

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino Boituva o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal 9.394/1996,

A Secretaria Municipal de Educação de Boituva/SP, no uso de suas atribuições legais, visando a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 2º – Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão observar:

- I - 1º Bimestre: de 30/01/2025 a 22/04/2025;
- II - 2º Bimestre: de 23/04/2025 a 30/06/2025;
- III - 3º Bimestre: de 22/07/2025 a 29/09/2025;
- IV - 4º Bimestre: de 30/09/25 a 15/12/2025.

§1º - No período destinado às férias e recessos escolares constantes em calendário não está prevista a participação de alunos em quaisquer atividades.

§2º - Os dias de efetivo trabalho escolar constantes do calendário que por qualquer motivo deixarem de ocorrer deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, constantes do Projeto Político Pedagógico.

§1º - Dias destinados às Reuniões de “Conselho de Classe participativos” e “Reuniões com os Pais/Responsáveis dos alunos” são considerados letivos.

§2º - As atividades de cunho pedagógico inerentes ao exercício da função docente, tais como planejamento e formação/desenvolvimento profissional, realizadas em dias e/ ou horários não incluídos nos duzentos dias letivos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13º, inciso V, da Lei 9.394/1996.

Artigo 4º – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2025 deverá contemplar, além dos itens previstos no Artigo 2º desta resolução:

I - Férias docentes, nos períodos de 02 a 16 de janeiro de 2025; e de 01 a 15 de julho de 2025;

II – Atividades de planejamento/replanejamento e formação nos dias 28 a 29 de janeiro de 2025; 17, 18 e 21 de julho de 2025; 12 de setembro de 2025.

III - Reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano nos dias 22 de abril de 2025; 30 de junho de 2025; 29 de setembro de 2025 e 15 de dezembro de 2025 e Reuniões bimestrais com pais/responsáveis dos alunos;

IV - Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V - Recesso escolar, nos períodos de 17 à 27 de janeiro de 2025; 16 de julho de 2025; e no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo;

VI – As unidades escolares de Educação Infantil deverão observar em seus calendários a Semana da Educação Infantil, no período de 25 a 29 de agosto de 2025, conforme Lei 2949/2022;

VII – As unidades escolares de Ensino Fundamental I e II devem observar em seus calendários os “Jogos Escolares” no período de 01 a 05 de dezembro de 2025.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – Após sua apreciação e aprovação, o calendário escolar deverá ser encaminhado em duas vias à Secretaria Municipal de Educação e submetido à homologação.

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino Municipal e emissão de parecer referente à alteração.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Boituva, 07 de novembro de 2025.

Luís Eustáquio Gianotti

Secretário Municipal de Educação